



AGEHAB

SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS



SUMÁRIO

I .AGEHAB.....	3
II.INTRODUÇÃO.....	3
III.NORMAIS LEGAIS APLICAVEIS.....	3
IV.DESTINAÇÃO DO LUCRO.....	3
V.PAGAMENTO DE DIVIDENDOS.....	4
VI.DEMAIS DISTRIBUIÇÕES.....	4
VII.APROVAÇÃO.....	4

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

I. A AGEHAB

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, e transformada em Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual Nº 13.532 de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás e, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 8.801 de 10 de novembro de 2016.

A Agência é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, integrante da Administração indireta, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

II. INTRODUÇÃO

A presente Política, tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição dos dividendos aos acionistas, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos, buscando garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da AGEHAB, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

A decisão de distribuição de Dividendos levará em consideração, os resultados da AGEHAB, ou seja, o Lucro Líquido do Exercício e a disponibilidade financeira.

III. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Estatuto Social da Agência Goiana de Habitação S/A, vigente nesta data;

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

Lei nº 13.303, de 30 de dezembro de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

Deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionista da AGEHAB;

IV. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Do resultado do exercício do período, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será

obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

De acordo com o Estatuto Social, sobre o lucro líquido, após, as apropriações legais:

O lucro líquido, remanescente, terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 45%(quarenta por cento) para a Reserva de Contingência destinada a atender a eventuais perdas;
- c) 50% (cinquenta por cento) terão aplicação fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;

Na anuência da totalidade dos acionistas o dividendo mínimo poderá ser inferior ao fixado por este Estatuto até sua retenção total para reaplicação no Capital da Agência.

V. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Os dividendos serão pagos em três parcelas mensais iguais, não podendo qualquer delas ultrapassar o final do exercício social, onde a distribuição foi deliberada.

Nos casos de dificuldades financeira da Empresa, os dividendos serão agrupados em conta de Reserva Especial, e pagos tão logo seja sanada a indisponibilidade.

VI. DEMAIS DISTRIBUIÇÕES

Do lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas as providências legais, poder-se-á destinar uma parte para gratificar os empregados e os membros da Diretoria Executiva, especificando-se as importâncias que caberão a cada um deles.

Os valores concernentes à gratificação autorizada neste artigo serão contabilizados a débito do saldo de lucros do exercício findo, procedendo-se os pagamentos correspondentes, em duas parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro do exercício, nem ultrapassar remuneração anual da Diretoria Executiva e empregados durante o exercício findo, prevalecendo o limite que for menor.

VII. APROVAÇÃO

Está política foi aprovada pelo Conselho de Administração da AGEHAB, na data 27/12/2018, registrada na ATA da 400ª Reunião do Conselho de Administração.

HWASKAR FAGUNDES

Presidente do Conselho de Administração
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos,
Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos-SECIMA

CLEOMAR DUTRA FERREIRA

Vice-Presidente do Conselho de Administração
Presidente da AGEHAB

SARKIS NABI CURI

Membro do Conselho de Administração

EDUARDO GOMES COTTA MENDONÇA

Membro do Conselho de Administração